



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

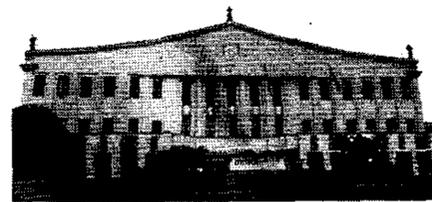
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 246 • São Paulo, terça-feira, 29 de dezembro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.721, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piquero, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piquero, de imóvel sem benfeitorias, consistente de terreno com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), localizado na confluência da Rua Barão do Rio Branco com a Rua Armando Sales de Oliveira, naquele município, com as medidas, confrontações e características descritas nos trabalhos técnicos e planta da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, constantes do processo PR-10 nº 7.480/98-PGE, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O referido imóvel destinar-se-á ao desenvolvimento de práticas esportivas.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a destinar imóvel à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situado no Município de Piedade

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a destinar imóvel à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consistente de área de 8 (oito) alqueires de terra, situado na Estrada do Rosário, Bairro dos Mendes, no Município de Piedade, para implantação do Programa de Descentralização das Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes, com divisas e confrontações constantes da planta e documentos anexos ao processo PR-4 nº 127/98, da Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência

e Desenvolvimento Social

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Lourdes, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Lourdes, de imóvel consistente de terreno com área de 2.948,14m² (dois mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados) e quatorze decímetros quadrados, parte de área maior de 8.115,32m² (oito mil, cento e quinze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) localizado na confluência da Rua José Luiz de Oliveira com a Rua Segisfredo Quirino da Silva, naquele município, onde se encontra instalada a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Pio Antunes de Figueiredo", com as medidas, confrontações e características descritas nos trabalhos e plantas constantes do processo SE-242/98, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O referido imóvel destina-se à construção de unidade escolar de ensino fundamental.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.724, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 39.818, de 28 de dezembro de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 39.818, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito com a área total de 52.810,00m² (cinquenta e dois mil e oitocentos e dez metros quadrados), situado no Município e Comarca de Assis, necessário à ampliação do Campus do Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis, da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, ou outro serviço público, que consta pertencer a José Santilli Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações descritos no processo PGE-107.075/92, a saber: "Tem início no ponto "A"; denominado em planta anexa, localizado na interseção do alinhamento da Avenida Dom Antônio com a divisa da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, deste ponto, segue confrontando com o alamedado da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, na distância de 504,80m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de José Santilli Sobrinho, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de José Santilli Sobrinho, na distância de 551,40m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Dom Antônio, na distância de 110,32m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 52.810,00m² (cinquenta e dois mil e oitocentos e dez metros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Flávio Fava de Moraes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.725, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta o disposto no artigo 103, inciso II, da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, que outorga ao Procurador do Estado a prerrogativa de requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As certidões, informações e diligências que, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, os Procuradores do Estado requisitarem das autoridades competentes da Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado de São Paulo, necessárias ao desempenho de suas funções, deverão, sob pena de responsabilidade, ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para os fins deste decreto considera-se Administração descentralizada estadual toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público estadual, seja qual for seu regime jurídico.

§ 2º - Em caso de justificada urgência, o prazo para atendimento, se outro não dispuser a lei, poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º - As requisições serão encaminhadas por escrito, mediante recibo, indicando os elementos a serem fornecidos, o processo no qual eles serão utilizados e o prazo de atendimento, observada a regra do artigo anterior.

Parágrafo único - O Procurador do Estado que houver formulado a requisição encaminhará a seu superior imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia desse documento, acompanhado, quando for o caso, de justificativa da urgência.

Artigo 3º - As informações prestadas de forma clara e objetiva, e acompanhadas dos elementos solicitados, bem como de outros que se afigurem úteis ou necessários, serão encaminhadas, também por escrito e mediante recibo, diretamente ao Procurador do Estado que houver formulado a requisição.

Artigo 4º - Em casos de urgência tanto as requisições como as informações poderão ser antecipadas por meio de "fac-símile", "e-mail" ou por outra forma de comunicação ágil e eficiente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	18
Energia	—
Transportes	21
Administração e Modernização do Serviço Público	—
Cultura	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	22
Habitação	22
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	28
Editais	28
Mídia Eletrônica	29
Concursos	34
Diários dos Municípios	41
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	47

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM AMBIENTE SEM DENGUE

COMUNICADO

No 31 de dezembro a Redação, a Editoração e o balcão de Publicidade da Imprensa Oficial encerrarão suas atividades às 12 horas.

Solicitamos aos órgãos, agências de publicidade e clientes que antecipem suas publicações ou o façam até às 11 horas do mesmo dia.

IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE